



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16386/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Creusa Fernandes da Silva
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se novo prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 194 /14

1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora **Sra.** Creusa Fernandes da Silva, matrícula nº 500372, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **assinar** novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual Presidente do IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 152/153, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

Arthur Parades Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16386/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Creusa Fernandes da Silva
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da legalidade da trata do exame da legalidade da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora **Sra.** Creusa Fernandes da Silva, matrícula nº 500372, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 134/135, sugeriu a notificação da autoridade competente para adoção das medidas necessárias acerca das seguintes inconformidades:

- a) ausência do dispositivo constitucional que fundamentou o ato de aposentadoria da ex-servidora, formalizado pela Portaria nº 010/2010 (fl.04);
- b) Ausência do Laudo Médico expedido pela junta médica oficial da edilidade, informando o código da CID em que foi acometida a beneficiária;
- c) cálculo dos proventos realizado com base na média aritmética das contribuições previdenciárias, conforme lei 10.887/04;
- d) além disto, apontou-se a necessidade de reformular os cálculos proventuais, em obediência ao art. 6ºA da EC nº 41/03, com redação data pelo art. 1º da EC nº70/12.

O gestor encaminhou documentação de fls. 138/151. A DIAPG, ao analisar a documentação, concluiu pela baixa de resolução assinando o prazo para que o Presidente do IMPSEC apresente aos os autos a devida publicação em órgão de imprensa oficial da Portaria nº 60/12, conforme Resolução TC nº 103/98, além do devido Laudo Médico, cosntante as três assinaturas necessárias.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 152/153, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator